|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÕES:**  **1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1) E NÃO DO ITEM DA “BEC”.**  **2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.** |

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019-DG/MP**

**PROCESSO Nº 344/2019-DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA Nº 270101000012019OC00057**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/08/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2019 11:30**

**PREGOEIRO: GUSTAVO PIZZICOLA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, **do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 344/2019-DG/MP objetivando a **contratação de serviço de locação de 1 (um) veículo, tipo SUV com blindagem de nível III-A, com as especificações necessárias e autorizadas pelo Exército Brasileiro,** com quilometragem livre de 3.000/Km mês, pelo período de 1 (um) ano, conforme descrição e demais condições indicadas no ANEXO 1, deste Edital, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n. 16.928, de 16 de janeiro de 2019, no que couber, todos com as devidas alteraçõese demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio dos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 168/2018 - DG/MP, de 30 de outubro de 2018, publicada em 01 de novembro de 2018, e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de locação de 1 (um) veículo, tipo SUV, com blindagem nível III, com as especificações necessárias e autorizadas pelo Exército Brasileiro,com quilometragem livre de 3.000/Km mês, pelo período de 1 (um) ano, conforme descrição e demais condições indicadas no ANEXO 1, deste Edital.

**II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1 O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

1.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

2.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011.

2.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998.

2.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.9 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2.10 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1 A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

5.2 A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, junto à Previdência Social, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 195 da Constituição Federal; e de que sua verificação e apresentação com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e de que o mesmo documento público encontra-se acessível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

*2.* A proposta deverá conter o preço total da contratação, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo, valor da apólice, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto do presente certame, observada a legislação vigente aplicável ao caso.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

**IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

**1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos desta licitação, assim considerados 50% da execução pretendida.

a.1) A comprovação a que se refere a alínea “b” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser a licitante.

**1.5 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/99 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605/98;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

1.5.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

1.5.3 Declaração de Inexistência de Parentesco, subscrita por representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento de acordo com a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 5**.

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.3 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.4 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.5 A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

2.6 O pregoeiro, a seu critério, poderá diligencias para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no subitem 1.5 do item IV deste edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

2.4. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no subitem1.5 do item IV deste edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada, a redução mínima entre eles de R$ 10,00 (dez reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo Pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(res) ao(s) da(s) melhor(res) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou por correio eletrônico para o endereço “[cjl@mpsp.mp.br](mailto:cjl@mpsp.mp.br)”.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 9, serão apresentadas, obrigatoriamente, pelos meios indicados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.5, bem como os demais documentos exigidos no item IV - DA Habilitação, deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Comissão de Julgamentos e Licitações - CJL, situada na Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro - São Paulo – SP, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis. Optando o interessado pela apresentação de cópias não autenticadas, na forma do que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 32, “caput”, deverá apresentar o original, para que o servidor da Administração possa fazer o cotejo dos documentos, conforme o Decreto estadual nº 52.658, de 23 de janeiro de 2008, § 1º do artigo 2º;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do supramencionado subitem 9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 12 do ITEM V, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1, deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo (SP).

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo (SP), observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 1, deste item, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora obriga-se a apresentar à Comissão Julgadora de Licitações, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, a proposta comercial contendo o valor mensal de locação, o valor por quilômetro excedente e o valor máximo de franquia em caso de avaria, conforme anexo 2.

**VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII - DA CONTRATAÇÃO**

**1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO 6**.

1.1 Se, por ocasião da celebração do Contrato, algum dos documentos apresentados pela adjucatária para fins de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 do item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjucatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais –"CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º§§ 1 e 2 da Lei Estadual n. 12.799/2008.

1.4 Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros;

1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://wwwesanções.sp.gov.br>);

1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://portaltransparencia.gov.br/ceis>);

1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade -CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.br/improbidadeadm/consultar>requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também o seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992).

1. A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, comparecer as dependências da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (Rua Riachuelo nº 115 – 6º andar – sala 613) para assinar o termo de Contrato, munido do certificado de registro de blindagem de veículo – CRBV e do certificado de segurança veicular – CSV.

**3.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item IX, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração de nova contratação.

**4.** O Contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**5.** O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado e recepcionado pela Administração, no Protocolo Geral (Rua Riachuelo nº 115 – Térreo – Centro – São Paulo-SP) em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à futura contratada direito a qualquer espécie de indenização.

# IX - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato, na Avenida Brasil, 494, Centro Presidente Prudente-SP correndo por conta da futura **CONTRATADA** as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

**2.** A licitante vencedora deverá informar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria da Área de Transportes, a data de entrega do veículo, para que se comunique à unidade interessada, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

**3.** A licitante vencedora deverá informar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio de relatório, devidamente assinado por servidor da Unidade (localidade) interessada, a data da efetiva entrega do veículo.

**X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**1.** O objeto da presente licitação será recebido por meio de termo de aceite, subscrito pelo Agente Fiscalizador designado em portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços, segundo condições abaixo:

* 1. Do recebimento do objeto:
     1. Deverá acompanhar a nota fiscal/fatura documento de comprovação da data em que o veículo locado começou a ser efetivamente utilizado pela Unidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente assinado por servidor local sobre carimbo contendo o nome legível e matrícula.
     2. A partir da data a que se refere o subitem 1.1.1, será calculado o valor do serviço de locação a ser pago à **CONTRATADA**.
  2. Do recebimento dos serviços de locação do veículo:
     1. O serviço de locação será efetuado mensalmente, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura acompanhada do comprovante previsto no Item **XI -** **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**.
  3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos descritos nos itens 1.1.1 e 1.2.1 e dos demais comprovantes previstos no Item **XI -** **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**, será emitido o respectivo Termo de Aceite pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

**2.** Havendo rejeição do serviço de locação de veículo, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

2.1 Na impossibilidade de substituição do serviço de locação de veículo rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

# XI – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

# 1. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço objeto do Contrato, pelos preços constantes de sua proposta comercial e negociação na sessão de Pregão, nos quais estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

**2.** Para efeito de pagamento do serviço de locação de veículo, a futura **CONTRATADA** encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após a entrega do objeto desta contratação, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente, um relatório descritivo contendo a data da efetiva entrega do veículo locado e a assinatura do servidor local do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada do carimbo com o nome legível e o número da matrícula do servidor.

**3.** Para efeito de pagamento do serviço de locação do veículo, a futura **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após cada período mensal de locação e no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foi prestado o serviço, a respectiva nota fiscal/ fatura de serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

**4.** Por ocasião da apresentação ao Ministério Público do Estado de São Paulo das notas fiscais/faturas, recibos ou documentos de cobrança equivalentes, a futura **CONTRATADA** deverá fazer prova do:

a) Recolhimento mensal do INSS, FGTS, nos termos da lei, e

b) Recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na nota fiscal/fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

**5.** As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.

5.1 As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS -CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**6.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, conforme o caso e, observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a futura **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**7.** A não apresentação destas comprovações assegura ao Ministério Público do Estado de São Pauloo direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

**8.** Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do termo de aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo MPSP, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente, sendo que, no caso do valor equivalente à entrega do veículo locado, o pagamento será realizado mensalmente, segundo especificado no Item **XI –** **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**.

**9.** No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações de recolhimento, conforme subitens acima, ou na dependência de apresentação da carta corretiva, o prazo fixado nos subitens anteriores, será contado a partir da entrega da referida correção.

**10.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore”* em relação ao atraso verificado.

**11.** A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente assegura-se ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o respectivo pagamento e seguintes.

**12.** Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

**13.** Estabelece condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**1.** O valor mensal devido pelo **contratante** será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC–79, de 12 de dezembro de 2003 e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

**2.** A periodicidade anual de que trata o subitem 1 será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

**3.** A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos do elemento 33903343 – locação de veículos, aeronaves e outros e do elemento 339039.44 - Seguros de veículos - UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais.

XIII – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à empresa **CONTRATADA**, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

# XIV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, não será exigida prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

# XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**2.** A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as demais penalidades previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

**3.** De acordo com artigo 81, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no item 2, do item **IX -** **DA CONTRATAÇÃO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação.

**4.** Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

**5.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

# XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br/), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br/), opção “pregaoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

5.4 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas –DCC.

**9.** Integram o presente Edital:

a) **ANEXO 1:** Memorial Descritivo;

b) **ANEXO 2:** Proposta Comercial;

c) **ANEXO 3:** Modelo de Declaração a que se refere o subitem 1.5.1 do ITEM IV do Edital;

d)**ANEXO 4:** Modelo de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal de Anticorrupção;

e) **ANEXO 5:** Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;

f) **ANEXO 6:** Minuta do Contrato;

g) **ANEXO 7:** Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003;

h) **ANEXO 8:** Resolução nº 37/2009 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 28 de abril de 2009 e alterações posteriores.

5.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão entranhadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.8. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pela licitante, das condições prevista neste edital e em seus anexos, em especial no Memorial Descritivo e na minuta de termo de contrato.

5.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9.1. A falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

5.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

7. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionada.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

**Promotor de Justiça**

**Diretor-Geral**

**A N E X O 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Locação de 1 (um) veículo, sem motorista, tipo SUV, com blindagem de nível III-A, com as especificações necessárias e autorizadas pelo Exército Brasileiro, com quilometragem livre de 3.000/Km mês, pelo período de 1 (um) ano, conforme descrição e demais condições indicadas, Processo nº 344/2019, por Pregão 071/2019, nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

**2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO**

2.1 – Motorização

2.1.1 – Potência Mínima: 170 cv ou superior.

2.2 – Sistema de alimentação

2.2.1 – Combustível: etanol, gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina);

2.2.2 - Sistema de alimentação eletrônica.

2.3 – Desempenho e autonomia

2.3.1 – Velocidade Mínima: 180 Km/h ou superior;

2.3.2 – Capacidade do tanque de combustível: 50 litros ou superior.

2.4 – Transmissão e direção

2.4.1 – Transmissão automática de no mínimo 5 velocidades a frente e uma a ré, podendo ser automática sequencial;

2.4.2 – Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulico.

2.5 - Suspensão, rodas, pneus e amortecedores

2.5.1 – Suspensão independente nas quatro rodas;

2.5.2 – Amortecedores à gás.

2.6 - Sistema de freios

2.6.1 – Sistema ABS nas quatro rodas.

2.7 - Chassi, carroceria e cor

2.7.1 – Carroceria metálica;

2.7.2 – Cor predominante preta e/ou cinza;

2.7.3 – Demais itens de carroceria conforme Normas exigidas pelo CONTRAN;

2.7.4 - Distância mínima entre eixo de 2700 m

2.8 – Fabricação e ano

2.8.1 - Veículos ano de fabricação 2017/modelo 2017, ou superior, com baixa quilometragem (em torno de 30.000 Km).

2.9 – Requisitos de segurança, ergonomia e indicadores de desempenho

2.9.1 – Cintos de segurança dianteiros e traseiros de três pontos;

2.9.2 – Air bag, no mínimo quatro, sendo dois dianteiros, dois laterais.

2.10 – Portas

2.10.1 – Quatro portas, sendo duas de cada lado, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno de travamento/destravamento.

2.11 - Iluminação

2.11.1 – Faróis de neblina;

2.11.2 – Luz auxiliar de freio.

2.12 - Bancos

2.12.1 – Bancos revestidos em couro na cor preta e/ou cinza.

2.13 - Espelhos retrovisores

2.13.1 – Externo em ambas as laterais, com regularem elétrica pelo motorista.

2.14 – Requisitos de segurança

2.14.1 – Ar condicionado, podendo ser digital;

2.14.2 - Acionamento interno (tampa do porta malas e do tanque de combustível);

2.14.3 – As quatro rodas deverão receber cintas de aço balístico.

2.15 – Vidros e pára-brisas

2.15.1 – Película “insulfilm” nos vidros conforme as normas do CONTRAN.

2.16 - Sonorização

2.16.1 – Rádio AM e FM, com CD Player, antena e no mínimo quatro alto-falantes.

**A N E X O 2**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Ao**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Rua Riachuelo, 115 – Centro, São Paulo (SP).**

**PROCESSO Nº 344/2019-DG/MP**

**PREGÃO Nº 071/2019**

Prezados Senhores:

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos, bem como tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto deste **PREGÃO**, conforme segue:

**1 - OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de **locação de 1 (um) veículo, tipo SUV, com blindagem nivel III-A, com as especificações necessárias e autorizadas pelo Exército Brasileiro**, com quilometragem livre de 3.000/Km mês, pelo período de 1 (um) ano, conforme descrição e demais condições indicadas no **ANEXO 1,**deste Edital.

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS**

Nome da empresa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Insc.Est.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do responsável que assina a proposta:

RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do responsável com poderes para firmar contrato com o Ministério Público do Estado de São Paulo – (representante legal ou procurador)

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante/Procurador: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.1 Para o caso de pessoa jurídica, indicação dos nomes e respectivos números de CPF dos três principais integrantes do quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham a maior parcela das cotas societárias ou poder de gestão da sociedade.

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3 - PREÇOS**

3.1 Valor mensal de R$\_\_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) reais, e total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), pelo período de 12 (doze) meses, pelos serviços de locação de veículo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (marca), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (modelo), ano de fabricação/modelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3.1.1 Valor de R$\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) reais por quilômetro excedente aos 3.000 Km (quilômetros) mensais.

3.1.2 Valor máximo de franquia em caso de avaria, a cargo do **CONTRATANTE,** no total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) reais.

3.1.3 Em caso de perda total, o máximo de franquia a cargo do **CONTRATANTE,** será de até 20% (vinte por cento) do valor do veículo da mesma categoria (ano/modelo), tendo como referência a tabela FIPE do mês vigente.

**4 - CONDIÇÕES DOS PREÇOS PROPOSTOS**

4.1 No preço total está incluso a locação e os serviços de manutenção corretiva, assim como a substituição do veículo, por outro de igual ou superior categoria, no caso de ocorrência de defeito de impossível reparo no local, bem como todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 Toda e qualquer despesa decorrente da locação do veículo correrá por conta da **CONTRATADA,** incluindo transporte.

4.3 O critério de julgamento será o menor valor de locação do veículo.

**5 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1O prazo para entrega do veículo locado será de até 3(três) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

5.2 O veículo oferecido em locação será submetido, sempre que necessário, à manutenção corretiva, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

**6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, por ordem bancária, no 30º (trigésimo) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceite relativo ao período mensal de locação.

6.2 No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão ou da dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

**7 – DADOS BANCÁRIOS**

7.1 A proponente possui conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, na agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_, do Banco do Brasil S/A (se a empresa já possuir conta aberta no Banco do Brasil S/A).

**OU**

7.1 A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio (se a empresa ainda não possuir conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A).

**8 – DECLARAÇÕES EXTRAS**

8.1 Declaramos aceitar todas as condições do presente Pregão, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, estando ciente das consequências advindas de eventual inadimplemento por força dos artigos 77 e 80 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

8.2 Declaramos, também, que temos ciência de que toda pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

8.3 A licitante declara ter disponibilidade de apresentação do Certificado de Registro de Blindagem de Veículos – CRBV, do Certificado de Segurança Veicular – CSV, e demais documentos de porte obrigatório do veículo oferecido nesta Proposta Comercial.

**9 – VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente Proposta é válida pelo prazo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias (mínimo **60** dias), a partir desta data.

São Paulo, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**A N E X O 3**

**MODELO - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5.1 DO ITEM IV DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, o quanto segue:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**A N E X O 4**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019**, Processo n° 344/2019- DG/MP, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**A N E X O 5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**A N E X O 6**

**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO nº 344/2019–DG/MP**

###### CONTRATO nº \_\_\_/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO, TIPO SUV, COM BLINDAGEM DE NÍVEL III, COM AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS E AUTORIZADAS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE DE 3.000 KM/MÊS.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO,**C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, seu(sua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na contratação de serviço de locação de 1 (um) veículo, tipo SUV, com blindagem nível III, com as especificações necessárias e autorizadas pelo Exército Brasileiro, com quilometragem livre de 3.000/Km mês, pelo período de 1 (um) ano, conforme descrição e demais condições indicadas no **ANEXO 1**, para utilização do GAECO – Núcleo Presidente Prudente.

## 1.2 O objeto contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requerida nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados em conformidade com o descrito no “**ANEXO I**– Termo de Referência”, que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Pela prestação dos serviços que constituem o presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de:

3.1.1 R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal da locação de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

1. R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), por quilômetro excedente aos 3.000km mensais;

2. A **CONTRATANTE** assumirá a franquia, em caso de avaria, até o valor de R$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.1.4 Para fins de pagamento de franquia, em caso de perda total, será cobrada vinte por cento do valor do veículo, da mesma categoria (ano/modelo), tendo como referência a tabela FIPE do mês vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo contratual a 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstos no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.

4.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Área de Comunicações Administrativas – Protocolo, localizado na Rua Riachuelo, n.º 115, térreo, Centro, São Paulo – SP, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4.3 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4 A não prorrogação de prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

4.5. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

4.6. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita `a condição resolutiva consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

## 4.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulado no Paragrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), onerando os recursos do elemento 33903343 – locação de veículos, aeronaves e outros – UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesas dos Interesses Sociais, sendo R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para o presente exercício e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

## 

## CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade, por intermédio da apresentação dos originais das notas fiscais/fatura de locação, nos termos da legislação vigente.

6.2 O pagamento do valor da locação se dará mensalmente, sendo que, em relação ao valor relativo ao primeiro mês, o montante devido será considerado “*pro rata”*, de acordo com o período em que o veículo esteve em efetiva utilização, regularizando-se o valor integral da mensalidade nos meses seguintes.

6.3 Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer:

a) Prova do recolhimento mensal do INSS, FGTS, nos termos da lei, e

b) Prova do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na nota fiscal/fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

6.4 As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.

6.4.1 As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.5 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a futura **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.6 A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

6.7 No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações de recolhimento, conforme acima, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado abaixo (6.8) será contado a partir da entrega da referida correção.

6.8 O **CONTRATANTE,** por intermédio do Agente Fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de *5*(cinco) dias úteis do recebimento dos documentos relacionados, para, se em termos, elaborar o Termo de Aceite e providenciar sua remessa ao Centro de Finanças e Contabilidade.

6.9 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, contados da data do Termo de Aceite proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.10 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

6.11 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá ser dar pela comprovação da CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8 da Lei Estadual n. 12.799/2008.

6.12 A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e seguintes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

8.1.1 **A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo em 03 (três) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, na Avenida Brasil, 494– Centro – Presidente Prudente – SP.**

8.1.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo, para uso, em condições de segurança, pelo Grupo Especial de Atuação instalado na Cidade de Presidente Prudente.

8.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.4 Caberá a **CONTRATADA** providenciar e contratar seguros com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, e total contra colisão, incêndio, furto e roubo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.1.5 Caberá a **CONTRATADA** apresentar documentação completa do veículo, no ato da entrega, para comprovar a blindagem, nas condições e características previstas na Portaria GCTI-02 de 04 de fevereiro de 2014, com Blindagem de Nível III-A, conforme normativa do Exército Brasileiro NEB/T E-316.

8.1.6 Deverá a **CONTRATADA**, manter durante o período de contratação a documentação regularizada e equipada com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

8.1.7 Caberá a **CONTRATADA**, em caso de manutenção e/ou sinistro, substituir o veículo locado sem ônus para o **CONTRATANTE**, por prazo de 8 (oito) horas, a contar do prazo do recebimento da notificação.

8.1.8 Em caso de pane ou sinistro em percurso, a **CONTRATADA**, deverá remover o veículo e efetuar a substituição prevista, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE.**

8.1.9 Indicar o local para substituição do óleo e reparos mecânicos, desde que não haja prejuízo ao trabalho desenvolvido pelo Grupo de Atuação Especial, na cidade de Presidente Prudente.

8.1.10 As despesas referentes ao abastecimento de veículo correrão às expensas da **CONTRATANTE.**

8.1.11 Havendo necessidade de substituição de imediato, o veículo substituído deverá possuir as mesmas especificações e características iguais e/ou superiores ao veículo especificado na cláusula primeira.

8.1.12 A **CONTRATADA**será responsável pela entrega do veículo, devendo disponibilizá-la em perfeito funcionamento, com reservatório de combustível abastecido, em sua capacidade máxima, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

8.2 O veículo objeto da presente contratação será recebido, vistoriado com a apresentação de “CHECK LIST”, onde serão anotados todos os detalhes, se houver quanto ao seu estado.

8.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA**o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo como licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE, ocorridos durante o período de contratação.

8.5 Responsabilizar-se por todos as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.

8.6 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e de peças desgastadas.

8.7 Entregar e retirar o veículo substituído sem qualquer cobrança de taxa adicional.

8.8 Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos, se necessários.

8.9 Manter autorizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

8.10 Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

8.11 Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração.

8.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.13 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

8.14 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

9.1.2 No ato da devolução e/ou substituição do veículo para ser revisado ou reparado, o veículo deverá ser, devidamente, vistoriado pelas partes, lavrando-se na ocasião Termo Circunstanciado, com foto, sobre as reais condições, em que o mesmo se encontra.

9.1.3 Cópia do termo mencionado no item acima será entregue, no ato, ao representante da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, indicado neste contrato, a ser designado em Portaria da Diretoria Geral, a quem caberá o acompanhamento da execução contratual, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE**

11.1 O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE,**será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

11.2 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

11.3 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

## 

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste contrato

sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 071/2019 e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

13.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, bem como a toda legislação que rege a contratação de veículos blindados e, a Norma do Exército Brasileiro NEB/T E-316, no que couber e não conflitar com a citada lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA** não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

14.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**contra o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**.

## 

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 071/2019, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. \_\_\_\_, do Processo MP/DG – 344/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos e condições ora firmados, obedecidas também, às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

17.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

## 

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

**RICARDO DE BARROS LEONEL CONTRATADA**

**Promotor de Justiça**

**Diretor Geral**

**A N E X O 7**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º**- A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º**- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º**- O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I**- de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias; **II**- de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**III**- atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º**- O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º**- O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único**- A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º**- Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**I**- de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II**- no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º**- Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2º**- As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º**- O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único**- A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º**- A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º**- Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10**- Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II**- descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III**- recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto ao Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo único**- Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11**- Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único**– A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12**- As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13**- O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14**- As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15**- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**A N E X O 8**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)**

ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos *consideranda*mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009;

**RESOLVE**

**Art. 1°**- É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2°**- É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art.2º-A -Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade.

**Art. 3º**Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**I**– a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**II**– a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 1º**A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 2º**A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 3º**A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017).

**Art. 4°**- É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**Parágrafo único**: Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

**Art. 5°**- Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 6°**- Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

**Art. 7º**- Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

**Art. 8°**- Revogam-se as disposições em contrário.